



CONTRATO Nº.011/2017

CONTRATO QUE, ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE , E A EMPRESA JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME.

O **MUNICÍPIO DE SÃO JOAO DO ORIENTE**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.338.848/0001-90, com sede na Praça Primeiro de Março, nº 46, Centro, São João do Oriente, Estado de Minas Gerais, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. Joaquim Coelho da Silva, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 546.763.476-34, portador da Cédula de Identidade nº M-3.620.969, residente e domiciliado nesta cidade doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **JÚNIOR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME**, com sede na Diamantina, nº 94, Loja 01, Centro, São João do Oriente/MG inscrita no CNPJ: 18.035.861/0001/70, Inscrição Estadual nº 002.141.071.00-92, neste ato representada pelo **Sr. Eliezer Marinho de Matos Júnior**, portador do CPF nº 080.107.116-08, CI nº M-14.509.915, doravante denominado **CONTRATADO**, estabelecem entre si, fulcrados na Lei 10520 de 17/07/2002, Lei de Licitação 8.666 de 21/06/1993, conforme **PROCESSO Nº. 006/2017**, Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL 005/2017**, o presente Contrato que reger-se-á segundo as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1- Constitui objeto do presente a **Registro de Preço para Aquisição de Materiais de Construção de (1º linha e qualidade), de forma parcelada para confecção de blocos e bloquetes para manutenção de vias públicas no município**, conforme especificações constantes do edital do **Pregão Presencial 005/2017**, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS ENTREGA E VIGÊNCIA (DO REGIME DE EXECUÇÃO)

2.1 - O setor competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta licitação será a **Secretaria Municipal de Obras**, observados os Artigos 73 a 76, da Lei Federal nº 8.666/93, sendo que a mesma poderá delegar tais poderes, a seu exclusivo critério, aos outros órgãos da Administração Direta.

2.2 - A **Secretaria Municipal de Administração** reserva-se ao direito de não permitir a aquisição do objeto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo cancelar a aquisição e aplicar o disposto no Art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.

2.3 - A entrega dos materiais constantes desta licitação se dará em até um dia útil após a emissão da ordem de fornecimento a ser emitida pelo Município.

2.3.1 - O **horário** para a entrega dos materiais será de 08:00 às 17:00 horas, diante da solicitação do Município, **nos locais indicados nas ordem de fornecimento**.

2.4 - O **mês de fabricação dos materiais** a serem entregues pelo licitante vencedor deverá



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

obedecer a **validade**.

2.5 - A aquisição do objeto, constante desta licitação, se dará de forma parcelada.

2.6 - Em nenhuma hipótese, será admitido o recebimento diverso dos produtos diferente das exigências e propostas contidas neste edital.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 – Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 75.800,00 (setenta e cinco mil e oitocentos reais).

3.2 - Os pagamentos decorrentes da concretização da execução do objeto desta licitação dar-se-á **PARCELADAMENTE, mediante requisição devidamente assinada pelo ordenador de despesa, que solicitará os produtos de forma parcelada, após entrega dos produtos, o pagamento dar-se-á até 30 dias após o recebimento das notas fiscais.**

3.3 -Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

3.4 - O pagamento poderá ser suspenso, sem prejuízo para o município, nos casos de inexecução, imperfeição do material ou irregularidade fiscal.

3.5 - O preço pelo qual serão adquiridos os materiais, e o valor total do contrato serão fixos e irrevogáveis.

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta das dotações orçamentárias específicas abaixo:

02.08.01.15.452.0010.1014-4.4.90.51.00- FICHA 309

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO E MANUTENÇÃO

5.1 – Executado o contrato, o seu objeto será recebido nos termos dos artigos 73, inciso II, e 76 da lei federal 8.666/93 e nos termos do edital do pregão presencial 006/2017 - PAC 005/2017, a que se refere este contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

6.1 – A fiscalização e acompanhamento da execução do objeto deste contrato serão feitos pelo Município, segundo o disposto nos artigos 66 e 67 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

7.1 – O presente contrato poderá ser alterado de conformidade com o disposto no art. 65 e parágrafos, da lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA OITAVA: DA NOVAÇÃO

8.1 – Qualquer tolerância por parte do contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

9.1.1- Assegurar até o recebimento definitivo pelo município de SÃO JOÃO DO ORIENTE , a proteção e conservação de tudo que já tiver sido fornecido.

9.1.2 – Permitir e facilitar a fiscalização, a inspeção das mercadorias no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas por ela.

9.1.3 – Responsabilizar-se por todo o transporte, carga e descarga dos materiais licitados.

9.1.4 – Acatar a toda orientação advinda da fiscalização, com relação às mercadorias.

9.1.5 - Entregar o material adquirido, no prazo determinado;

9.1.6 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciárias, e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de SÃO JOÃO DO ORIENTE /MG, isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

9.1.7 – Efetuar o recolhimento e a troca imediata de qualquer dos materiais, mesmo após o seu pagamento, se dentro do prazo de validade, apresentar quaisquer alterações que comprometam a qualidade do mesmo, ficando a licitante vencedora responsável por todas as despesas advindas da referida troca.

9.1.8 – Manter, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.1.9 - A infringência a quaisquer das responsabilidades implicará na imediata rescisão do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA às sanções legais cabíveis, após o contraditório e ampla defesa.

9.2 – DAS ATRIBUIÇÕES DO CONTRATANTE:

9.2.1 – Estabelecer o cronograma de distribuição para entrega dos produtos.

9.2.2 – Orientar à contratada quanto à execução do fornecimento.

9.2.3 - Acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais com a consequente prestação do serviço.



9.2.4 - Efetuar os pagamentos nos termos da cláusula terceira, mediante as notas fiscais.

9.2.5 - Providenciar a publicação deste CONTRATO, por extrato, no Diário Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1 - Pelo descumprimento total ou parcial das condições previstas neste instrumento, a contratada ficará sujeita às penalidades previstas no capítulo IV da lei Federal 8.666/93, artigos 86 a 88, a critério da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

10.2 – Em caso de inadimplemento contratual e/ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a contratada pagará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato e multa de 0,1% (zero vírgula 1 por cento) por dia excedente sobre o valor adjudicado, no caso de atraso injustificado do contratado na entrega do material.

10.3 – Em caso de troca de produtos a serem recolhidos pela contratada nos locais de entrega, esta assumirá a responsabilidade pelos custos de armazenagem, transporte, carga e descarga. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, até que seja atestado um novo recebimento de material pelo Município.

10.4 - A Contratante poderá declarar rescindido o Contrato celebrado com a Contratada, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA CESSÃO

11.1 – A contratada não poderá sub-rogar ou sub-empregar o contrato, em parte ou no todo, sem a prévia autorização por escrito do município.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 – A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais nas condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA VINCULAÇÃO

13.1 – Este contrato acha-se vinculado, independente de transcrição, ao PAC 006/2017, PREGÃO PRESENCIAL 005/2017 e seus anexos e à proposta de preços da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VIGÊNCIA

14.1 – O prazo para vigência deste contrato será a partir da data de assinatura **até 31 de dezembro de 2017**.

14.2 – A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do contratante, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Agora no Rumo Certo

15.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Inhapim, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas em ações decorrente deste instrumento.

E por acharem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor.

SÃO JOÃO DO ORIENTE/MG, 10 de março de 2017.

Joaquim Coelho da Silva
Prefeito Municipal de São João do Oriente
CONTRATANTE

Eliezer Marinho de Matos Júnior
Júnior Materiais de Construção LTDA-ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: